



INSTITUTO NACIONAL DA  
PROPRIEDADE INDUSTRIAL



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA  
PROPRIEDADE INTELECTUAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL



**WIPO**

WORLD  
INTELLECTUAL PROPERTY  
ORGANIZATION

---

## **CURSO DE VERÃO**

---

**WIPO/WEBINAR/WBO/2024/1**  
**ORIGINAL: PORTUGUÊS**  
**DATA: 25 DE MARÇO DE 2024**

## **Curso de verão OMPI-Brasil em propriedade intelectual e inclusão social e econômica**

Organizado pela  
Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI)

Em cooperação com o  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)

e a  
Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (ABPI)

**Online, 8 a 19 de abril de 2024**



# ABPI

## Associação Brasileira da Propriedade Intelectual

Dia 10/04/2024

- Tema: "Expressões Culturais Tradicionais e sua proteção por PI"

– Professora: Sonia Maria D'Elboux

# **“Apropriação Cultural” e Expressões Culturais Tradicionais**

- **Apropriação Cultural**
- **Expressões Culturais Tradicionais**
  - **O que é isso?**
  - **São sinônimos?**
  - **Há previsão legal?**
    - **Em caso negativo, pode-se usar à vontade? Afinal, ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, salvo em virtude de lei...**

# Apropriação Cultural

- **Apropriação cultural** é a adoção de alguns elementos específicos de uma cultura por um grupo **cultural** diferente.
- Ela descreve aculturação ou assimilação, mas pode implicar uma visão negativa em relação à adoção de uma cultura dominante por uma cultura minoritária.
  - **É uma expressão ligada às Ciências Sociais e, em princípio, isso nada tem a ver com o Direito e nem com a Moda.**
    - » **mas esse tem sido um assunto recorrente...**
    - » **também ligado à questão do uso *fora de contexto***

# Apropriação Cultural

- Uso de símbolo de determinada cultura usado por pessoa(s) de outra cultura.
  - Exemplos.:
    - Uso de *dreadlocks* (tradicionais na Jamaica, por exemplo) por europeus, americanos, brasileiros...
    - Uso de **turbantes** (ligados à cultura africana – mas de origem árabe) usados por marcas famosas e desfiles com modelos europeias, de pele branca ...
    - E o uso de *pinturas corporais indígenas* (usadas em cultos e celebrações) em camisetas, sandálias etc.
      - **Estamos falando da mesma coisa ou de coisas diferentes?**

# Apropriação Cultural

- A pesquisadora de **dinâmicas raciais Suzane Jardim** afirma que, o que está em jogo é:
  - “a forma como se dá a interação entre grupos historicamente marginalizados e seus antagonistas - relação que seria marcada por “preconceito, exclusão, etnocentrismo, poder e capitalismo”.
  - “Vemos a diferença sistêmica entre os que usam esses elementos como adorno e os que usam por princípio, religião ou resgate de uma identidade”
  - “Quando falamos em cultura, os negros se referem muito mais a resistência e racismo do que à origem dos elementos, propriamente”.
  - Nesse contexto, **símbolos como o turbante podem ser encarados como elos entre um povo e sua ancestralidade, suas origens perdidas.**
    - A crítica seria menos ao uso individual em si e mais a uma estrutura social que escrutina tradições de um povo enquanto aplaude as mesmas quando praticadas por outros.

# Marc Jacobs – 2016

uso de *dreads* em modelos brancas (desfile NYFW)



As instamodels Bella Hadid e Kendall Jenner de dreads no desfile de Marc Jacobs na NYFW - **ANGEL WEISS / AFP**

# STELLA MC CARTNEY

*Spring show 2018*

**Apropriação cultural ???**



# México

## Apropriação cultural e proposta de mudança na legislação proteção pelo Direito Autoral?

<https://observatorioregionaldeddhypueblosindigenas.wordpress.com/2018/08/02/mexicolanzan-iniciativa-para-protoger-propiedad-intelectual-de-pueblos-indigenas/>



**É possível proteger as  
expressões estéticas dos povos  
de tradição oral (como  
indígenas) pelo  
Direito Autoral?**

# **Expressões Culturais tradicionais**

**(transmitidas oralmente, de geração em geração)**

- provenientes das culturas de tradição oral, como a indígena e a afrodescendente

# EXPRESSÕES CULTURAIS TRADICIONAIS: Expressões estéticas das culturas tradicionais de transmissão oral

- São, basicamente:
  - *expressões verbais*, como os contos, as lendas, os poemas e outras narrações; as canções e a música instrumental;
  - *as expressões corporais*, como danças, representações cênicas; cerimônias, rituais e outras interpretações ou execuções;
  - *expressões visuais*, como desenhos, pinturas, incluindo as corporais, entalhamentos, esculturas, peças em cerâmica e terracota, mosaicos, trabalhos artísticos em madeira e metal, joias, cestarias, tapeçaria, artesanato, instrumentos musicais e obras arquitetônicas
- Integram o nosso PATRIMÔNIO CULTURAL  
IMATERIAL

# Expressões Culturais tradicionais

(transmitidas oralmente, de geração em geração)

- provenientes das culturas de tradição oral, como a indígena e a afrodescendente

 podemos chamar de **ARTE?**

# Expressões Culturais Tradicionais (transmitidas oralmente)

➔ podemos chamar de **ARTE**?

- Os indígenas, por exemplo, não compartilham da nossa noção de subjetividade: para eles existe o **coletivo** e as **manifestações** (que *nós* chamamos de estéticas) fazem parte de sua vivência coletiva e **não são vistas como arte...**

# Expressões Culturais Tradicionais

→ Podemos chamar de ARTE?

1. Sob o ponto de vista do *fazer artístico*
2. Sob o ponto de vista do *resultado estético* e mesmo da *História da Arte*

# Expressões Culturais Tradicionais

➔ Podemos chamar de **ARTE**?

1. Sob o ponto de vista do *fazer artístico*

2. Sob o ponto de vista do resultado estético e da História da arte

– *Música, dança, pintura, escultura, trabalhos com penas/plumas etc.*

➔ Isso não é arte?

- Excluir as manifestações estéticas indígenas (assim como a chamada *arte popular*) da História (com “H”) da Arte não seria uma forma de **discriminação?**
- Por que a chamada *arte erudita* valeria mais ?

# Expressões Culturais Tradicionais

## → Podemos chamar de ARTE?

- **Walter Zanini** já incluiu na obra *História Geral da Arte no Brasil* além de um capítulo s/ a **Arte no período pré-colonial** (que inclui a arte rupestre) um capítulo inteiro sobre **ARTE ÍNDIA** (texto de autoria de **Darcy Ribeiro**):
  - *Artes do corpo* (pintura, arte plumária, danças dramáticas; máscaras)
  - **Música**
  - *Arte lítica* (produção de instrumental de uso corrente: machados de pedra, cunhas)
  - **Traçados e tecidos** (fiação de barbantes e cordas: cestos, abanos, esteiras etc.)
  - **Cerâmica**
  - “**Artes da festa**” (festa cerimonial, cuja consecução congrega a comunidade inteira)
  - **As grandes “malocas”** (arquitetura: edificação maloca)

*Nossas artes eruditas nada têm, nem terão, da indígena. São transposições das artes do invasor, só sensíveis aos movimentos estéticos metropolitanos. Nossas artes populares – oriundas seja de ressonâncias das eruditas, seja de expressões incultas da criatividade dos pobres – também não herdaram nada da sensibilidade e do requinte da arte indígena, nem do patrimônio artístico desenvolvido por tantos povos ao longo de milênios. D.R.*

# Expressões Culturais Tradicionais

## → Podemos chamar de ARTE?

- Obra recente: *Sobre a Arte Brasileira da Pré-História aos Anos 1960*, de Fabiana Werneck Barcinski (org.)
  - Preocupação dos autores:
    - com a necessidade de uma história social da arte brasileira (Francisco Alambert)
    - Valorização da arte indígena e da arte popular na História da Arte Brasileira.
      - » (...) *esses povos são responsáveis pela criação de objetos de extrema elaboração, requinte e significado social, aos quais se pode dedicar uma capítulo à parte em qualquer obra que vise repertoriar as artes brasileiras. Ex.: a cerâmica dos Assurini, no Pará; dos Waurá, no Parque Nacional do Xingu; dos Karajá (Ilha de Bananal); os tecidos Kaxinauá, no Acre; a pintura corporal e a arte gráfica dos Wajãpi, no Amapá (estas últimas reconhecidas pela Unesco, em dez./2003, como Obra-Prima do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade. (Ricardo Gomes Lima)*

# EXPRESSÕES CULTURAIS TRADICIONAIS: são as expressões estéticas das culturas tradicionais de transmissão oral

- São, basicamente:
  - *expressões verbais*, como os contos, as lendas, os poemas e outras narrações; as canções e a música instrumental;
  - *as expressões corporais*, como danças, representações cênicas; cerimônias, rituais e outras interpretações ou execuções;
  - *expressões visuais*, como desenhos, pinturas, incluindo as corporais, entalhamentos, esculturas, peças em cerâmica e terracota, mosaicos, trabalhos artísticos em madeira e metal, joias, cestarias, tapeçaria, artesanato, instrumentos musicais e obras arquitetônicas
- **Integram o nosso PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL**

# 1º. Problema: a nomenclatura

- **Expressões Culturais Tradicionais:**
  - expressão adotada pela **Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI)** e adotada no pré-projeto da nova Lei de Direitos Autorais;
- **Patrimônio Cultural Imaterial** (*de forma mais ampla*)
  - Adotado pela Constituição Federal (artigo 216)
- **Saberes e Fazeres das Culturas Tradicionais de Transmissão Oral do Brasil** (tém. englobando os *conhecimentos tradicionais*)
  - Expressão emprestada da Antropologia e adotada no **Substitutivo** ao Projeto de Lei 1.176/2011 (**Institui o Política Nacional de Proteção e Fomento aos Saberes e Fazeres das Culturas Tradicionais de Transmissão Oral do Brasil**)
    - (junção de dois projetos anteriores: de Leis dos Mestres e da Lei Griô)
- **LDA : Conhecimentos étnicos e tradicionais (art.45) e folclore (art.5º.,XIII)**
  - *Art. 5º. Para fins desta Lei, considera-se: (...) XIII – artistas intérpretes ou executantes – todos os atores, cantores, músicos, bailarinos ou outras pessoas que representem um papel, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem em qualquer forma obras literárias ou artísticas ou **expressões de folclore**.*
  - *Art. 45. Além das obras em relação às quais decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais, pertencem ao domínio público: I (...); II – as de autor desconhecido, ressalvada a proteção legal aos **conhecimentos étnicos e tradicionais**.*

**2º. Problema:**  
**possibilidade (*ou não*) de proteção das**  
**Expressões Culturais Tradicionais pelo**  
**Direito Autoral**

# Características das ECTs

- **Atemporalidade:** o momento de surgimento das ECTs é indefinido (não se sabe quando surgiram) e não há, desta forma, como aferir o prazo de proteção;
- **Autoria não identificável:** não é possível identificar um autor ou co-autores das ECTs ou seja, seus criadores não são identificáveis em sua individualidade (o que é fundamental para a proteção autoral), podendo-se apenas localizar a sua origem em *coletividades criadoras*.
- **Não se aplica às *coletividades criadoras* o conceito de obras coletivas** (previstas na LDA e indicadas no item anterior), tendo em vista que estas pressupõem a existência de um organizador da obra (pessoa física ou jurídica) e participações individuais identificáveis, o que não acontece nas ECTs.
- Não há fixação, tampouco um processo claro de exteriorização das ECTs (como previsto na LDA), sendo sua **transmissão feita pela tradição oral**, ou seja, a memória dessas expressões culturais é **transmitida pela fala, através de várias gerações** e, até em razão dessa característica, elas **não são fixas ou imutáveis** (como seriam as “obras” intelectuais protegidas pelo D.Autoral), **mas parte de um universo dinâmico**.

## 2º. Problema: possibilidade (*ou não*) de proteção das Expressões Culturais Tradicionais pelo Direito Autoral

- **Não há como identificar o momento da criação**
  - e, por conseguinte, não há como se estabelecer um **prazo de proteção**, devendo-se supor que já estariam em domínio público.
- **Não há como definir a autoria**
  - **não são expressões criadas por um ou mais indivíduos identificáveis** e, sim, provenientes de uma *coletividade criadora* (Costa Netto) e transmitidas oralmente, de geração para geração...
- **São oriundas da tradição e transmitidas oralmente**
  - **o que implica na ausência da fixação das mesmas em algum suporte**, como exigido pela lei autoral.

# Características das ECTs

- *Cont.*
- Em suma, as Expressões Culturais Tradicionais são **oriundas de coletividades criadoras “que se expressam culturalmente através da tradição, mantendo viva a sua singularidade”**.
- **PORTANTO**, apesar de as Expressões Culturais Tradicionais terem **cunho cultural e artístico** – o que poderia equipará-las às obras intelectuais de cunho estético –, várias de suas características indicadas acima, sobretudo a **atemporalidade e impossibilidade de identificação da autoria**, impedem a sua proteção pelos Direitos Autorais, no sentido de se garantir às coletividades criadoras um direito de *exclusivo*.

# As ECTs no Direito Público

## Proteção pela Constituição Federal de 1988:

**Art. 216.** Constituem patrimônio cultural brasileiro os **bens de natureza material e imaterial**, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

**I - as formas de expressão;**

**II - os modos de criar, fazer e viver;**

**III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;**

**IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;**

**V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.**

**§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.**

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

**§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.**

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

- I - despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida;
- III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

# Proteção pela *Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial* (promulgada pelo Decreto 5753/2006)

## Artigo 1: *Finalidades da Convenção*

A presente Convenção tem as seguintes finalidades:

- a) a **salvaguarda** do patrimônio cultural imaterial;
- b) o **respeito** ao patrimônio cultural imaterial das comunidades, grupos e indivíduos envolvidos;
- c) a **conscientização** no plano local, nacional e internacional **da importância** do patrimônio cultural imaterial e de seu reconhecimento recíproco;
- d) a cooperação e a assistência internacionais.

## Artigo 2: *Definições*

Para os fins da presente Convenção,

1. Entende-se por "**patrimônio cultural imaterial**" as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável.

# Proteção pela *Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial* (promulgada pelo Decreto 5753/2006)

## Artigo 2: *Definições*

Para os fins da presente Convenção,

1. (...)

**2. O "patrimônio cultural imaterial", conforme definido no parágrafo 1 acima, se manifesta em particular nos seguintes campos:**

- a) tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do patrimônio cultural imaterial;
- b) expressões artísticas;
- c) práticas sociais, rituais e atos festivos;
- d) conhecimentos e práticas relacionados à natureza e ao universo; (Biodiversidade)
- e) técnicas artesanais tradicionais.

**3. Entende-se por "salvaguarda" as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão – essencialmente por meio da educação formal e não-formal - e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos.**

Proteção pela *Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial* (promulgada pelo Decreto 5753/2006)

**Artigo 15:** *Participação das comunidades, grupos e indivíduos*

No quadro de suas atividades de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, cada Estado Parte deverá **assegurar a participação mais ampla possível das comunidades, dos grupos e, quando cabível, dos indivíduos que criam, mantêm e transmitem esse patrimônio e associá-los ativamente à gestão do mesmo.**

# Razões da Preocupação com o tema

- **Risco grande da perda desse patrimônio tão rico:**
  - Jovens dessas comunidades de tradição oral têm pouco interesse em preservar e manter as tradições;
  - Os mestres detentores desse saber estão envelhecendo e morrendo...
- **Impossibilidade de proteção das ECT pelo Direito Autoral**
- **As indústrias criativas** (*incluindo a música, a moda etc.*) podem, eventualmente, *desvirtuar* o uso dessas manifestações culturais
  - **Ex.: tratando como moda (objeto de consumo) algo que, para a tradição de uma determinada coletividade, pode ser sagrado...**

# Tentativas de encontrar uma solução para o problema

## 1. No âmbito da **Propriedade Intelectual e dos Direitos da Personalidade**

- Merecem destaque os estudos dos Drs. **Victor Drummond** e **Anita Pissolito Campos** (ambos defenderam suas dissertações de mestrado s/ o tema).
  - O Dr. Victor chegou a preparar um relatório primoroso para o Ministério da Cultura em 2012, propondo uma **proteção *Sui Generis* às ECT**, mas isso está parado...
  - Dra. Anita fez uma adaptação de PL (arquivado) em sua dissertação de mestrado

## 2. No âmbito do **Direito Público / políticas públicas**

- Constituição Federal (em especial, artigos 215 e 216)
- Convenções firmadas pelo Brasil, Leis e portarias
- Leis e Projetos de Leis de proteção aos mestres e griôs de cultura oral (nas esferas municipais, estaduais e na federal)

## 3. No âmbito **Acadêmico**

- **Encontro de Saberes** (encabeçado pela UnB)
- **Produção Partilhada do Conhecimento** (USP)

# **1) Proposta de Proteção *Sui Generis***

- Criação de uma **nova categoria jurídica**, visando à **proteção *sui generis*** das ECTs
  - **partindo-se dos princípios do próprio sistema autoral**, mas conjugados com outros ramos do Direito, como o Direito Constitucional; os Direitos da Personalidade; a Propriedade Industrial, especialmente no que concerne às marcas coletivas, às indicações geográficas, ao desenho industrial e aos princípios de combate à Concorrência Desleal.
  - **Finalidade** :
    - » **preservação e valorização da cultura popular de transmissão oral**
    - » **atribuição de *direitos de exclusivo* às coletividades criadoras**
      - » **deveriam autorizar (ou não)** o uso de suas criações pelas chamadas *indústrias criativas* (música, moda, design) e receber **uma contrapartida** (remuneração / repartição de benefícios) pela autorização de uso.

## 2) No âmbito de Políticas Públicas

- Leis e projetos de lei municipais, estaduais e federal (abaixo) para proteção dos mestres e griôs de tradição oral
- *Substitutivo ao* Projeto de Lei 1.176/2011
  - **Institui a Política Nacional de Proteção e Fomento aos Saberes e Fazeres das Culturas Tradicionais de Transmissão Oral no Brasil**
  - Esse substitutivo fez a junção dos dois projetos anteriores: LEI DOS MESTRES e LEI GRIÔ, mas tratando o tema de forma **mais ambiciosa**, pretendendo criar uma Política Nacional de proteção e fomento.

As Expressões Culturais  
Tradicionais e o seu uso na  
MODA, na MÚSICA, na  
PUBLICIDADE etc.

## **As Expressões Culturais Tradicionais e o seu uso na MODA, na MÚSICA, na PUBLICIDADE etc.**

- O uso é livre? Tenho que pagar? Para quem?
- Se não, quem pode autorizar? O cacique de uma tribo, por exemplo?
- Ele entenderia os termos de um contrato feito por um advogado especializado?
- Esse contrato deve versar sobre direitos autorais?
- Se o direito é da coletividade, há *crédito* para o indivíduo da comunidade que elaborou a arte específica para uso pela indústria?
- E se outras comunidades (tribos indígenas, por exemplo) se sentirem ofendidas com o uso?
- **HÁ COMO CONTRATAR COM SEGURANÇA?**

# Medidas legais contra a banalização das ECT

- **CF - Art. 216.** Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
  - (...)
  - **§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.**
    - **Em situações como esta, não haveria a possibilidade de ação civil pública visando a proibição da fabricação de produtos ilustrados por grafismos sagrados para povos do alto Xingu, por exemplo?**

# Expressões Culturais Tradicionais

- É possível sua viável sua utilização na indústria da moda, na música, publicidade etc.?
- Em caso positivo, como as empresas podem contratar com segurança, assegurando às comunidades orais uma justa **repartição de benefícios** ?
- Dispomos de **medidas legais** para evitar os **riscos de banalização** dessas expressões culturais tradicionais em razão de sua *apropriação* na indústria da moda, na música e na publicidade.

# Expressões Culturais Tradicionais

- Medidas legais em defesa das Expressões Culturais Tradicionais
  - **já são possíveis !** (ex.: Ação Civil Pública)
- Obrigação de remuneração / **repartição de benefícios** com as comunidades de tradição oral
  - **Não há previsão legal**

# Paralelo com a situação da BIODIVERSIDADE

## Acesso ao Conhecimento Tradicional Associado (ao patrimônio genético)

– Somente é possível ter acesso ao Conhecimento Tradicional Associado (ao patrimônio genético) mediante:

- 1. Autorização da comunidade** detentora daquele conhecimento tradicional;
- 2. Repartição de benefícios**

# Proteção pelo Direito Público

- Sob o ponto de vista do Direito Público, o Patrimônio Cultural Imaterial (do qual as ECTs são parte) está devidamente protegido pela **Constituição Federal**, pelas Convenções Internacionais ratificadas pelo Brasil, por **leis ordinárias** e temos visto o aumento crescente de políticas públicas visando a sua preservação, **propagação** e **vigilância**, por meio de registros, inventários e fomento à transmissão de saberes, incluindo as leis e projetos de lei que visam a proteção dos mestres e *griôs* de cultura popular, o que também aumenta as chances de defesa das coletividades criadoras contra quaisquer usos abusivos ou ofensivos, de cunho comercial ou não.

## Conclusão (expositora)

- Quanto ao eventual uso das Expressões Culturais Tradicionais pela indústria da moda, entende-se que este jamais deverá ser feito sem o consentimento das coletividades criadoras (quando identificadas), com a devida repartição de benefícios (pecuniários ou não) e cuidados para elas sejam propagadas, mas não banalizadas.

# Conclusão

- **“Apropriação Cultural”**
  - Não há proibição legal (mas devemos estar atentos às *leis da moda*)
  
- **Expressões Culturais Tradicionais**
  - Não há lei específica de proteção
  - Mas devemos estar atentos à Constituição Federal e às Convenções Internacionais das quais o Brasil é signatário
  
- **O IDEAL É SEMPRE ESTAR EM CONTATO COM A COMUNIDADE CRIADORA E PROMOVER REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS**